



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°: 739/2016

“Autoriza a cessão de uso de bens públicos a terceiros e dá outras providências.”

O Povo do Município de Canaã/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de bem público, o galpão de 200m², situado na Rodovia Canaã/Araponga, (Parque de Exposição), para a “Associação Municipal de Desenvolvimento Integrado de Canaã-MG”, CNPJ n°: 04.736.600/0001-59.

Parágrafo único – O bem públicos (galpão) de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: *“Um galpão de área de 200m² (sem maquinário).”*

Art. 2º A presente cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á instalação e funcionamento da sede social da entidade, bem como armazenamento de produtos dos associados, que, ainda, se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social.

Art. 3º A permissão de uso do bem descrito no artigo 1º desta Lei será regulada, por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, mediante Lei;

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da Concessionária.

Art. 6º A Concessionária é a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou revogada a Concessão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada pela Concessionária no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 8º Fica reconhecido o relevante interesse público nesta concessão e dispensada a concorrência, nos termos do disposto no art. 16, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do município Canaã.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 28 de março de 2016.

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ E ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CANAÃ-MG

Pelo presente Termo de cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.132.712/0001-20, com sede na Praça Arthur Bernardes, n.º 82, Canaã/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Sebastião hilário Bitencourt**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 641.095.346-15, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CANAÃ-MG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do sob n.º 04.736.600/0001-59, com sede na Praça Arthur Bernardes, n.º 02, Centro, Canaã/MG, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Assis Lopes, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22781552 SSP/MG e do CPF n.º 705.146.236-91, residente e domiciliado no lugar denominado "Sítio Cancan", zona rural de Canaã/MG, de agora em diante chamado de **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a **CONCEDENTE** declara ao **CONCESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária dos seguintes bens:

"Um galpão com área de 200m²."

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, a **CONCEDENTE**, pelo presente Termo, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de sua sede administrativa e técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Concessão de Uso, reger-se-á pelas legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de 01 de abril de 2016, e vigorará até 31 de março de 2036.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes das tarifas de tributos, água/esgoto, energia elétrica e de telefonia, relativas aos galpões descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel concedido e suas benfeitorias como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente concessão, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse dos galpões descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONCESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso dos bens objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – O **CONCESSIONÁRIO** poderá, sem a necessidade de prévia autorização da **CONCEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias nos galpões objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente concessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CONCESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Canaã, 23 de março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
CONCEDENTE

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DE CANAÃ-MG

CONCESSIONÁRIO

Sebastião Assis Lopes **Presidente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

_____ C.P.F nº: _____

_____ C.P.F nº: _____